



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a priorização do investimento em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As regiões e bairros no Município de Embu das Artes que demonstrarem maior defasagem de atendimento público e de disponibilização de políticas públicas, na área do ensino, tornam-se prioritárias para investimento da Administração Municipal e execução orçamentária.

Parágrafo único — Esta lei não afasta a discricionariedade que possui a Administração Pública Municipal na execução orçamentária na área do ensino, e, visando exclusivamente dirigir e priorizar o investimento público.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ensino a elaboração de estudo técnico e parecer para apuração do nível de atendimento da Administração Pública às regiões na área do ensino.

Parágrafo 1º - O referido estudo técnico deverá concluir pelas áreas e bairros que e dispõe de menor atendimento público, com menor disposição de creches, escolas e professores, classificando-os como "Prioritários".

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Secretário Municipal de Ensino a formação de órgão especialmente afetado para a formulação do referido estudo e parecer, inclusive, com a participação da sociedade civil e entes com demonstrado interesse pelo tema.

Parágrafo 3º - A elaboração de estudo técnico e do parecer não poderá criar custo ou ônus à Administração Municipal.

Parágrafo 4º - A Secretaria Municipal de Ensino poderá ainda valer-se de estudo técnico elaborado por empresa, associação ou ente paraestatal, desde que comprovada notória especialização no tema do ensino ou despesa à Administração.

Art.3 – As regiões e bairros classificados como "Prioritários" pela Secretaria Municipal de Ensino deverão receber especial atenção, com a preferência de investimentos em novas construções de creches e escolas, bem como, com maior disponibilização de professores e cuidadores infantis.

Art.4 — A priorização do investimento público em áreas notoriamente necessitadas e deficitárias visa diminuição do desequilíbrio regional no Município de Embu das Artes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em epígrafe busca auxiliar o Poder Executivo Municipal na escolha do melhor investimento para a educação no Município de Embu das Artes. Sem macular a discricionariedade administrativa que possui a Administração Municipal para execução orçamentária, este PL prevê a



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

priorização de investimentos públicos em áreas periféricas e bairros realmente necessitados, em demonstração através de estudo técnico competente.

Não há mácula ou vício para a escolha administrativa, apenas indicação de item que deve ser observado para a melhor escolha do investimento público pelo Administrador.

Com efeito, o ordenamento jurídico brasileiro, desde a Constituição Federal, desaguando no microsistema do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, de maneira clara e nítida, a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, inclusive prevendo primazia no investimento público e na implementação de políticas públicas para proteção infantil.

É sabido que as regiões periféricas do Município de Embu das Artes carecem com maior profundidade de investimento e atenção públicas.

Este Projeto de Lei visa exatamente buscar o equilíbrio do investimento público, estabelecendo como prioridade o investimento em regiões mais necessitadas.

Nestes termos, solicito aos nobres pares os bons préstimos de votarem a favor da aprovação do referido projeto de lei municipal.

Plenário "Mestre Gama", 7 de dezembro de 2021

Abidan Henrique - PDT



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310037003100350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

